CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS - SP
PROTOCOLO GERAL 122/2023
Data: 27/03/2023 - Horário: 15:52
Administrativo

MENSAGEM DO LEGISLATIVO N° 007 /2023

Excelentissimo Senhor Presidente,
Ilustrissimos Senhores Vereadores,
Ilustrissimas Senhoras Vereadoras,

O Vereador e as Vereadoras da Câmara Municipal de Pradópolis abaixo subscritos apresentam o anexo Projeto de Lei n° 009 /2023, que "**Dispõe sobre a obrigatoriedade de curso de capacitação de primeiros socorros aos funcionarios das escolas e creches da rede de ensino municipal, e de outras providencias.**"

O presente projeto de lei visa fomecer as escolas e creches da rede de ensino municipal curso de capacitação de primeiros socorros aos funcionários, com o intuito de socorrer qualquer criança e adolescente que necessitar urgentemente dos primeiros atendimentos. Sabemos o quanto esse procedimento é indispensavel, um mal subito e acidentes podem acontecer de forma repentina e sem previsões.

É notório que o primeiro procedimento a ser tomado na constatação de um acidente, ou mal subito é o acionamento da emergência dos bombeiros, ou do SAMU, ocorre que o atendimento imediato, aquele realizado no espaço de tempo entre o acidente e a chegada do profissional competente pode fazer a diferença entre uma recuperação plena e uma sequela permanente.

Ocorre que o conhecimento do que se pode fazer nesses casos pode ser primordial para preservar as condições fisiológicas vitais de uma vítima até que seja providenciado o serviço médico especializado e adequado. Há de se ressaltar que a atitude ideal - embora inatingível - para a segurança da população, seria a existência de um socorrista capacitado em todos os locais públicos da cidade. Porém, já abranda saber que os nossos filhos, sobrinhos e netos podem contar com o atendimento imediato de primeiros socorros nos estabelecimentos de ensino.

Portanto, a capacitação dos funcionários na prestação de atendimento de primeiros socorros nas escolas e creches da rede municipal é medida que se faz imperiosa, conquanto aplicada em conformidade com os limites da sua competência técnica, até que seja providenciado o serviço médico especializado.

Feitas tais considerações, esta é a proposta que apresentamos para que seja apreciada por nossos nobres pares.

CAMARA MUNICIPA DE PRADOPOLIS
Plenário Jose de Cayres, 27 de março de 2023.

JOÃO DA C. OLIVEIRA
Vereador (União)

GONÇALA DA S.MARCELO
Vereadora (União)

MÁRCIA C. DA SILVA
Vereadora (Patriotas)

PROJETO DE LEI Nº 009 /2023

De 27 de março de 2023.

"DISPOE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CURSO DE CAPACITAÇÃO DE PRIMEIROS SOCORROS AOS FUNCIONÁRIOS DAS ESCOLAS E CRECHES DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Municial de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Let Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 12 de abril de 2023, aprovou o Projeto de Lei nº 009 /2023, de autoria do Vereador João da Costa Oliveira e das Vereadoras Gonçala da Silva Marcelo e Márcia Cristina da Silva, e ele sanciona e promulga a seguinte **Lei**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo obrigado a disponibilizar curso de capacitação de primeiros socorros aos funcionários das escolas e creches da rede de ensino municipal.

§ 1° O curso deverá ser fomecido, nos limites de sua competência técnica e teórica, com o objetivo de minimizar o sofrimento e a gravidade das lesões das vítima de acidente ou mal subito, preservando-lhes as condições fisiológicas vitais até que seja providenciado o serviço médico especializado adequado.

§ 2° A participação no Curso será facultativa aos funcionários das escolas e creches da rede de ensino municipal.

Art. 2° Nao haverá contratação de funcionários para a prestação do curso de atendimento de primeiros socorros nas escolas e creches de ensino da rede municipal, devendo ser providenciada a capacitação dos funcionários pelos agentes municipais capacitados.

Art. 3° 0s cursos de capacitação para atendimento de primeiros socorros serão ministrados gratuitamente aos funcionários da rede municipal de ensino por profisssionais competentes e habilitados, em conformidade com os Manuais de Primeiros-Socorros vigentes e aplicáveis ao atendimento nas escolas.

Art. 4° As escolas e creches de ensino da rede municipal deverão disponibilizar funcionários em número suficiente, no mínimo de 03 (três), para a prestação capacitada do atendimento de primeiros socorros durante todo o seu período de funcionamento.

Art. 5° O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei no que couber.

Art. 6° Esta lei entrará em vigor na data da publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADOPOLIS
Plenario José de Cayres, 27 de março de 2023.

JOÃO DA C. OLIVEIRA
Vereador (União)

GONÇALA DA S.MARCELO
Vereadora (União)

MÁRCIA C. DA SILVA
Vereadora (Patriotas)